



TAX NEWSLETTER

NOTA INTRODUTÓRIA

A presente Tax Newsletter visa alertar sobre os aspectos relevantes das obrigações fiscais/parafiscais de carácter periódico bem como destacar aquelas que não sendo, devam ser cumpridas no ou a partir do presente mês.

Em particular, neste mês destacamos a entrega da declaração anual de rendimentos de pessoas singulares (Modelo 10 e anexos).

No entanto, note-se que esta publicação não é de carácter exaustivo, nem tão pouco dispensa a consulta da legislação aplicável e destina-se exclusivamente a ser distribuída aos clientes e parceiros da Mazars.

Boa leitura!

(Joel Almeida)

CALENDÁRIO FISCAL DO MÊS DE ABRIL

Prazo	Obrigações
Até ao dia 05	Apresentar a informação sobre a produção e vendas de minerais – n.º 7, art.º 4 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao dia 10	Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas obradas no mês anterior.
	Pagamento das contribuições ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) do mês anterior - n.º 3, art.º 13º do Decreto n.º 53/2007 de 3 de Dezembro.
	Liquidação do imposto referente a produção de Mineira - n.º 1 do artigo 7 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao dia 15	Liquidação do imposto referente a produção de Petróleo - n.º 1 do artigo 9 do Decreto n.º 32/2015, de 31 de Dezembro.
	Entrega de declarações de IVA (regime normal) com Imposto a recuperar - alínea a), n.º 1, art.º 32º do CIVA - Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.
	Pagamento do IRPS e IRPC retido na fonte relativo ao mês anterior - n.º 3 do art.º 29º do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril e n.º 5 art.º 67º do CIRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro.
Até ao dia 20	Pagamento do Imposto de selo liquidado relativamente ao mês anterior - Art.º 17 do Decreto 6/2004 de 1 de Abril.
	Pagamento do Imposto de Produção Petrolífera referente ao mês anterior - n.º 2 do art.º 11 do Regulamento Regime específico de Tributação Petrolífera, aprovado pelo decreto 32/2015 de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de Actividade Mineira referente ao mês anterior - n.º 2 do art.º 9 do Regulamento do Regime Específico de Actividade Mineira, aprovado pelo decreto 28/2015 de 28 de Dezembro.
	Pagamento do ISPC relativo ao trimestre anterior, n.º 1 do art.º 15 do Regulamento do ISPC, aprovado pelo Decreto n.º 14/2009, de 14 de Abril.
Até ao último dia do mês	Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal – alínea b) n.º 1 art.32 do CIVA, e ao trimestre anterior para os do regime simplificado de tributação, art. 49 do CIVA; aprovado pela Lei 13/2016, de 30 de Dezembro;
	Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos de IRPS que tenham auferido rendimentos para além da 1ª categoria - Alínea b) do n.º 1 do art.º 13 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril - M10 e Anexos.
	Pagamento final do IRPS relativo aos rendimentos do ano anterior - Art.º 28 do regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril.
Durante o mês e até 31 de Maio	Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos de IRPC - n.º 1 artº 39 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril – Modelos 22 e 22A.
	Pagamento a final do IRPC relativos aos rendimentos do ano anterior – b) n.º 1 artº 27 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril.
	Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS – 2ª categoria e Sujeitos Passivos de IRPC – M 20 e Anexos – n.º 3 art.º 40 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto 9/2008 de 16 de Abril e art.º 39 do RCIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2009 de 16 de Abril.
Durante o mês até o último dia útil de Junho	

ENTREGA DA DECLARAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS DE PESSOAS SINGULARES (MODELO 10 E ANEXOS)

Introdução

Os sujeitos passivos são obrigados a apresentar, anualmente, para efeitos de apuramento do IRPS, uma única declaração de rendimentos (Modelo 10), relativa aos rendimentos auferidos no ano anterior, devendo anexar-lhe:

- ❖ Os anexos e os documentos comprovativos dos rendimentos e das retenções na fonte;
- ❖ Em casos de permuta de acções em que não haja lugar a tributação, deve apresentar uma declaração com os detalhes das operações de permuta e declaração e uma declaração da sociedade adquirente de como em resultado da operação de permuta de acções ficou a deter a maioria dos direitos de voto da sociedade adquirida, mostremos definidos na alínea b) do número 1 do artigo 10 do Regulamento do Código do IRPS.

Dispensa de apresentação de declaração de rendimentos.

Conforme disposto no artigo 11 do Regulamento do CIRPS, ficam dispensados de apresentar a declaração anual de rendimentos os sujeitos passivos que, ano a que respeita o imposto:

- ❖ Tenham auferidos apenas rendimentos tributados pelas taxas liberatórias, ou não sejam rendimentos de acções, e não optem, quando legalmente permitido, pelo englobamento;
- ❖ Da 1ª categoria no valor igual ou inferior a 100.000 MT, desde que estes rendimentos tenham sido sujeitos pela totalidade à retenção na fonte do correspondente IRPS.

Prazo de entrega

Os sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos para além dos enquadrados na primeira categoria - rendimentos de trabalho dependente, devem entregar a declaração anual de rendimentos de Janeiro a 30 de Abril, conforme disposto na alínea b) do número 1 do artigo 13º do Regulamento do Código do IRPS, aprovado pelo Decreto nº. 08/2008, de 16 de Abril.

Caso ocorra de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar, deverá o sujeito passivo apresentar a declaração de rendimentos 30 dias imediatos à ocorrência desse facto.

Local de entrega

A declaração anual de rendimentos modelo 10 e os seus respectivos anexos, devem ser entregues na Direcção de Área Fiscal competente do domicílio fiscal do sujeito passivo ou conforme vier a ser definido pela Administração Tributária.

Pagamento do IRPS

O IRPS deve ser pago até ao dia 30 de Junho, do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos, não havendo lugar ao pagamento do imposto se este for inferior a 100 MT, ainda que resulte de uma liquidação adicional, reforma ou revogação de liquidação.

Local de pagamento

O imposto deve ser pago nas recebedorias de Fazenda competentes que funcionem junto das Direcções de Áreas Fiscais, ou nos bancos autorizados. Para pagamento do imposto deve ser apresentada a Guia de Pagamento – Modelo 19.

Contactos

Joel Almeida,

Head of Tax, Outsourcing and Consulting services

Tel: +258 82 950 0632

Joel.Almeida@mazars.co.mz

Tax@mazars.co.mz

Morada

Mazars - SCAC, Lda.
Edifício Maryah, Rua 1.233, 5º Andar,
Maputo - Mozambique

A Mazars é uma parceria integrada internacionalmente, especializada em auditoria, contabilidade, consultoria, imposto e serviços jurídicos*. Operando em mais de 95 países e territórios em todo o mundo, recorreremos à experiência de 47.000 profissionais – 30.000 em parceria integrada da Mazars e 17.000 através do Mazars North America Alliance – para auxiliar os clientes de todos os tamanhos em todas as fases do seu desenvolvimento.

* sempre que permitido nos termos das leis aplicáveis no país.

www.mazars.com